



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABECEIRAS
CNPJ: 01.740.430/0001-02



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DO OBJETO

1.1 Este documento tem como objetivo apresentar as informações preliminares para a realização de uma chamada pública destinada à aquisição de gêneros alimentícios, visando atender às necessidades do programa de alimentação escolar do município, identificando e analisando os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda - DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

1.2 Tal estudo técnico preliminar contém as informações necessárias para atendimento às disposições do art. 7º da Instrução Normativa ME/SEDGGD/SG n.º 40 de 22 de maio de 2020.

2. DIAGNÓSTICO DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA (art. 18, §1º, I da LLCA)

2.1 Solicita-se a aquisição de gêneros alimentícios por meio de Chamamento Público, para a alimentação escolar dos alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino do município de Cabeceiras/GO, pelo período já estabelecido em documento anexo a esse ETP.

2.2 A Alimentação Escolar é direito dos alunos da educação básica e dever do Estado e será promovida e incentivada com vistas ao atendimento das diretrizes estabelecidas na Lei 11.947 de 16 junho de 2009.

2.2.1 Lei nº. 15.226, de 30 de setembro de 2025 (altera o art. 14 da Lei nº. 11.947, de 16 de junho de 2009).

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres.

§3º A aquisição dos gêneros alimentícios de que trata o caput deste artigo, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido.

2.3 Dessa forma, a ausência desses serviços comprometerá a oferta de alimentação escolar, podendo colocar em risco o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes atendidos na rede pública municipal de Educação. Assim, evidencia-se a necessidade de contratação dos serviços, a fim de assegurar uma alimentação com qualidade nutricional, planejada e acompanhada por nutricionistas, capaz de suprir adequadamente as necessidades diárias dos alunos da rede escolar do Município.

3. PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – PCA (artigo 18, §1º, II da LLCA)

3.1 O Município ainda não conta com Plano de Contratação Anual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (artigo 18, §1º, III da LLCA)



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABECEIRAS
CNPJ: 01.740.430/0001-02



Requisitos gerais:

4.1 A contratação tem por objeto o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e de suas organizações, destinados à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Cabeceiras/GO, em conformidade com a Lei nº 11.947/2009 e com a Resolução CD/FNDE nº. 06/2020, mediante Chamamento Público.

4.2 Os gêneros alimentícios a serem adquiridos deverão ser compatíveis com o cardápio elaborado por nutricionista responsável pelo PNAE, considerando a faixa etária dos alunos, as necessidades nutricionais específicas, a cultura alimentar local e a sazonalidade da produção agrícola regional.

4.3 Deverá ser priorizado o fornecimento de alimentos in natura ou minimamente processados, observados os padrões de qualidade, segurança sanitária e as condições adequadas de conservação, transporte e entrega, de modo a garantir a segurança alimentar dos estudantes.

4.4 Os fornecedores deverão possuir capacidade logística mínima para realizar entregas parceladas e periódicas, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação, assegurando o atendimento regular às unidades escolares.

4.5 Será exigida a apresentação de documentação de habilitação específica do PNAE, incluindo a comprovação da condição de agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, além dos demais documentos previstos no edital de chamamento público.

4.6 Poderão participar do chamamento público agricultores familiares individuais, grupos formais ou informais e suas organizações, devidamente enquadrados nos termos da Lei nº 11.326/2006, mediante comprovação por meio de CAF válida, apresentação de Projeto de Venda e demais documentos exigidos pela legislação aplicável ao PNAE.

4.7 A contratação deverá observar o princípio do desenvolvimento sustentável, incentivando a produção local e regional, a diversificação agrícola e a inclusão social e econômica da agricultura familiar.

Requisitos legais:

4.8 O objeto deste Estudo Técnico Preliminar – ETP será contratado por meio de Chamamento Público, nos termos da legislação específica do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

4.8.1 O procedimento observará especialmente:

4.8.1.1 A Lei nº. 11.947/2009;

4.8.1.2 A Resolução CD/FNDE nº. 06/2020;

4.8.1.3 O regulamento municipal aplicável;

4.8.1.4 Demais normas pertinentes ao PNAE.

Requisitos da Contratação:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABECEIRAS
CNPJ: 01.740.430/0001-02



4.9 Os quantitativos de cada item, bem como as especificações dos produtos, deverão constar no Projeto de Venda apresentado pelos proponentes.

4.10 Os produtos deverão ser entregues em conformidade com as especificações, prazos e locais definidos no edital de Chamamento Público e em seus anexos, sob acompanhamento e fiscalização da Administração Pública.

4.11 O fornecimento será realizado de forma parcelada, de acordo com a demanda da rede municipal de ensino, não sendo admitida a locação de equipamentos ou a execução de serviços distintos ao objeto.

4.12 Os gêneros alimentícios deverão atender às normas sanitárias vigentes, especialmente às exigências dos órgãos de vigilância sanitária e de inspeção, quando aplicáveis.

4.13 Os produtos deverão apresentar qualidade compatível com o consumo escolar, observando critérios de frescor, aparência, sabor, textura e ausência de contaminantes físicos, químicos ou biológicos, sendo vedada a entrega de produtos deteriorados, fora do padrão ou impróprios para consumo.

4.14 A Administração poderá realizar avaliação prévia ou amostral dos produtos, quando necessário, com a finalidade exclusiva de verificação da conformidade com as especificações do edital e do cardápio escolar, sem caráter competitivo ou eliminatório indevido.

4.15 O fornecimento deverá respeitar os preços de referência definidos no Chamamento Público, compatíveis com os valores praticados no mercado local e regional, observados os limites e critérios estabelecidos pela regulamentação do PNAE.

4.16 A contratação deverá assegurar a rastreabilidade mínima dos alimentos, mediante identificação da origem da produção, do agricultor familiar ou da organização fornecedora, sempre que aplicável, em conformidade com as orientações do FNDE.

4.17 É vedada a subcontratação do objeto, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela legislação do PNAE, desde que previamente autorizadas pela Administração e devidamente justificadas.

4.18 A contratação deverá observar os princípios da isonomia, publicidade, transparência, impessoalidade e controle social, assegurando ampla divulgação do Chamamento Público e acesso às informações pelos conselhos de alimentação escolar e demais órgãos de controle.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (artigo 18, §1º, inciso V da LLCA)

5.1 No presente caso, o levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar as alternativas disponíveis para o atendimento da demanda de gêneros alimentícios destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, considerando aspectos legais, operacionais, nutricionais, logísticos e de interesse público.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABECEIRAS
CNPJ: 01.740.430/0001-02



5.2 Para tanto, foram analisadas experiências de outros entes federativos, orientações do FNDE, bem como práticas adotadas no âmbito da Administração Pública para o fornecimento de alimentação escolar, a fim de avaliar as soluções existentes e identificar aquela mais adequada às necessidades do Município.

5.3 Soluções de mercado identificadas:

i) Aquisição de gêneros alimentícios por Pregão:

i.1) Nesse modelo, a Administração realizaria procedimento licitatório, na modalidade pregão, para aquisição de gêneros alimentícios junto a fornecedores convencionais, com seleção da proposta mais vantajosa segundo critérios de preço e posterior formalização contratual.

i.2) Trata-se de mecanismo amplamente utilizado para compras públicas em geral, contudo, não se mostra a solução mais adequada para o atendimento da alimentação escolar no âmbito do PNAE, uma vez que não atende, de forma plena, aos objetivos legais de incentivo à agricultura familiar, à produção local e ao desenvolvimento sustentável previstos na legislação específica do programa.

ii) Chamamento Público:

i.1) Nesse modelo, a Administração realiza Chamamento Público específico, nos termos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, para seleção de agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e suas organizações, mediante apresentação de Projeto de Venda, com vistas ao fornecimento direto dos gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar.

5.4 Análise das possíveis soluções:

5.4.1 Realização de Pregão:

5.4.1.1 A realização de licitação na modalidade pregão poderia, em tese, atender à necessidade de fornecimento de gêneros alimentícios em situações em que:

- a) não houvesse obrigatoriedade legal de aquisição da agricultura familiar;
- b) o fornecimento demandasse produtos industrializados ou não compatíveis com a produção local;
- c) inexistissem agricultores familiares aptos ao atendimento da demanda.

5.4.1.2 Todavia, no caso em análise, essa alternativa não se mostra adequada, pois:

- a) contraria a diretriz legal que determina a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar no âmbito do PNAE;
- b) reduz o impacto social e econômico positivo da política pública;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABECEIRAS
CNPJ: 01.740.430/0001-02



- c) dificulta o atendimento à sazonalidade e à cultura alimentar local;
- d) afasta pequenos produtores do acesso ao mercado institucional.

5.4.1.3 Assim, sob os aspectos legal, social, nutricional e de política pública, a aquisição por pregão não é a solução mais vantajosa, devendo ser afastada como alternativa principal para o atendimento da demanda da alimentação escolar.

5.4.2 Aquisição por meio de Chamamento Público da Agricultura Familiar:

5.4.2.1 O Chamamento Público constitui o procedimento mais adequado e compatível com o objeto pretendido, por estar expressamente previsto na legislação do PNAE e permitir a seleção direta de agricultores familiares e de suas organizações, com base em critérios técnicos, nutricionais e sociais.

5.4.2.2 Entre as principais vantagens dessa solução, destacam-se:

a) atendimento integral às exigências da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020;

- b) fortalecimento da agricultura familiar local e regional;
- c) estímulo ao desenvolvimento sustentável e à geração de renda no meio rural;
- d) maior adequação dos produtos ao cardápio escolar e à cultura alimentar local;
- e) possibilidade de fornecimento parcelado e compatível com a sazonalidade da produção.

5.4.2.3 Além disso, o Chamamento Público confere maior segurança jurídica, transparência e controle social, especialmente com a participação do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, assegurando o correto emprego dos recursos públicos destinados ao PNAE.

5.4.2.4 Diante do exposto, conclui-se que o Chamamento Público da Agricultura Familiar é a solução mais eficiente, adequada e vantajosa para a Administração, atendendo plenamente às necessidades da Rede Municipal de Ensino e aos objetivos da política pública de alimentação escolar.

5.5 Após a análise das soluções identificadas, considerando-se os aspectos legais, operacionais e econômicos envolvidos, conclui-se que a solução 2 (realização de Chamamento Público para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar) constitui a única alternativa juridicamente admissível para o atendimento da demanda, nos termos da legislação que rege o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO (artigo 18, §1º, IV da LLCA)



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABECEIRAS
CNPJ: 01.740.430/0001-02



6.1 A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada com base na demanda da Rede Municipal de Ensino, considerando o número de alunos regularmente matriculados, os dias letivos previstos no calendário escolar, as orientações do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e o cardápio elaborado por nutricionista responsável, em consonância com as necessidades nutricionais de cada faixa etária.

6.2 As quantidades estimadas foram definidas de forma a garantir o abastecimento regular e contínuo das unidades escolares ao longo do período letivo, admitindo-se fornecimento parcelado, conforme cronograma a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, evitando-se tanto o desabastecimento quanto a aquisição excessiva de produtos perecíveis.

6.3 A estimativa também observou a necessidade de flexibilidade na execução do fornecimento, considerando eventuais ajustes decorrentes de variações no número de alunos atendidos, alterações no cardápio escolar ou indisponibilidade pontual de determinados produtos em razão de fatores climáticos ou produtivos, respeitados os limites legais e contratuais.

6.4 Dessa forma, as quantidades previstas refletem uma estimativa realista e compatível com a capacidade de fornecimento da agricultura familiar, atendendo aos princípios da razoabilidade, do planejamento adequado e da eficiência na aplicação dos recursos públicos destinados ao PNAE.

Descrição dos Gêneros Alimentícios			
ITEM	QTDE	UND	Especificação
01.	1000	Maços	ALFACE LISA: de Primeira, verde, hidratada, isenta de sujidades, deverá ser entregue em caixa do tipo grade ou sacos plásticos transparentes, ter coloração verde, ser tenros e estar com a cabeça fechada, estar sem ataques de pragas e doenças e não se apresentar com folhas amareladas e danos mecânicos.
02.	1000	Maços	CHEIRO-VERDE; em maços compostos de cebolinha e coentro. Folhas verdes, hidratadas, sem ataques de pragas e doenças, não apresentar folhas amareladas e danos mecânicos.
03.	500	Maços	COUVE 1ª qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física e mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades parasitas e larvas. Acondicionadas em caixas próprias
04.	300	Kg	ABÓBORA: in natura, 1ª qualidade, moranga, deve apresentar-se madura, seca, tamanho e coloração uniforme.
05.	250	KG	CHUCHU: in natura, deverá ser porte grande/médio de boa qualidade, fresco, compacto e firme.
06.	100	Kg	PIMENTÃO VERDE: gráudo, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABECEIRAS
CNPJ: 01.740.430/0001-02



07.	1000	Kg	TOMATE: deverá ser de porte médio/grande, firme e intacto, apresentando tamanho, conformação uniforme e bem desenvolvido.
08.	200	Kg	REPOLHO; Tamanho e coloração verde e uniforme, consumo imediato e em escala, no decorrer da semana no máximo 7 (sete) dias antes do vencimento.
09.	100	Kg	PEPINO LISO, firme, sem rugas, bem formado, na cor verde, tamanho entre 12 e 13 cm de comprimento e 4 cm de diâmetro aproximadamente.
10.	300	Kg	CEBOLA - Estas devem estar frescas, sem defeitos. Com grau de evolução completo de tamanho uniforme, com aroma e cor próprios da espécie e variedade. Devem estar intactas, firmes e bem desenvolvidas. Livres de enfermidades. Não danificadas por qualquer lesão de origem física e mecânica que afete sua aparência, sem ressecamentos ou queimaduras. Isentas de umidade externa anormal (gosmenta). Isentas de odor pútrido ou fermentado. Livres de resíduos de fertilizantes.
11.	500	Kg	CENOURA, de primeira qualidade, sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachadura e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida.
12.	2000	Kg	MANDIOCA BRANCA OU AMARELA in natura – estas devem estar frescas DESCASCADAS , sem defeitos, com grau de evolução completo. Do tamanho, com aroma e cor próprios da espécie e variedade, devem estar intactas, firmes e bem desenvolvidas, sem coloração esverdeada
13.	100	Kg	MARACUJÁ De primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte acondicionado em embalagem própria.
14.	2000	Kg	BANANA PRATA - Em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionados em pencas íntegras.
15.	200	Kg	MAMÃO FORMOSA de Primeira, porte médio, pesando aproximadamente de 1,0 Kg (um quilo) a 1,3 Kg (um quilo e trezentos) cada unidade, coloração da casca com fruto 3/4 maduro (50 a 75% da superfície da casca amarelada), fresco, com aroma, cor e sabor próprios da espécie variedade.
16.	2000	kg	Pedaços frescos de frutas (diversos sabores). Pacotes de 1 kg.
17.	150	Kg	FARINHA DE MANDIOCA - torrada, seca, fina, tipo 01, branca ou amarela, isenta de sujidades, parasitas e larvas, com aspecto, odor, e sabor próprios, acondicionado em pacote de 01 kg.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABECEIRAS
CNPJ: 01.740.430/0001-02



18.	150	Kg	BATATA DOCE: Branca/roxa, primeira qualidade, tamanho grandes ou médios, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa.
19.	100	Lt	CONDIMENTO: apresentação industrial, matéria-prima açafraão da terra, aspecto físico pó
20.	2000	Kg	LARANJA, Produtos limpos, de boa qualidade, sem defeitos ou perfurações na casca, suficientemente desenvolvidos com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade, uniformidade no tamanho e na cor.
21.	150	Kg	ABOBRINHA DE PESCOÇO / MENINA casca firme, lisa, lustrosa e macia, cor verde brilhante ou amarelada, sem partes amolecidas. As abobrinhas devem parecer pesadas relativamente ao tamanho e de aspecto fresco.
22.	3000	Kg	MELANCIA VERMELHA fresca, de boa qualidade, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, arredondada ou alongada, madura, com casca lisa em tons de verde ou rajada por manchas amareladas, com polpa intacta e abundante, firme, com coloração rósea, avermelhada ou purpúrea, com sementes esbranquiçadas ou pretas e sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de sujidades.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (artigo 18, §1º, inciso VI da LLCA)

7.1 O custo estimado da contratação é de **R\$ 193.776,64 (cento e noventa e três mil, setecentos e setenta e seis reais, sessenta e quatro centavos).**

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL ESTIMADO
01.	ALFACE LISA. Primeira, verde, hidratada, isenta de sujidades, deverá ser entregue em caixa do tipo grade ou sacos plásticos transparentes, ter coloração verde, ser tenros e estar com a cabeça fechada, estar sem ataques de pragas e doenças e não se apresentar com folhas amareladas e danos mecânicos.	Maços	1.000	R\$ 6,11	R\$ 6.110,00
02.	CHEIRO-VERDE. Em maços compostos de cebolinha e coentro. Folhas verdes, hidratadas, sem ataques de pragas e doenças, não apresentar folhas amareladas e danos mecânicos.	Maços	1.000	R\$ 6,13	R\$ 6.133,30



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABECEIRAS
CNPJ: 01.740.430/0001-02



03.	COUVE. 1ª qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física e mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades parasitas e larvas. Acondicionadas em caixas próprias	Maços	500	R\$ 6,35	R\$ 3.176,65
04.	ABÓBORA. In natura, 1ª qualidade, <u>moranga</u> , deve apresentar-se madura, seca, tamanho e coloração uniforme.	Kg	300	R\$ 7,33	R\$ 2.199,99
05.	CHUCHU. In natura, deverá ser porte grande/médio, de boa qualidade, fresco, compacto e firme.	Kg	250	R\$ 7,83	R\$ 1.958,32
06.	PIMENTÃO VERDE. Graúdo, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme.	Kg	100	R\$ 11,00	R\$ 1.100,00
07.	TOMATE. Deverá ser de porte médio/ grande, firme e intacto, apresentando tamanho, conformação uniforme e bem desenvolvido.	Kg	1.000	R\$ 14,00	R\$ 14.000,00
08.	REPOLHO. Tamanho e coloração verde e uniforme, consumo imediato e em escala, no decorrer da semana no máximo 7 (sete) dias antes do vencimento.	Kg	200	R\$ 8,20	R\$ 1.640,00
09.	PEPINO LISO. Firme, sem rugas, bem formado, na cor verde, tamanho entre 12 e 13 cm de comprimento e 4 cm de diâmetro aproximadamente.	Kg	100	R\$ 9,00	R\$ 900,00
10.	CEBOLA. Estas devem estar frescas, sem defeitos. Com grau de evolução completo de tamanho uniforme, com aroma e cor próprios da espécie e variedade. Devem estar intactas, firmes e bem desenvolvidas. Livres de enfermidades. Não danificadas por qualquer lesão de origem física e mecânica que afete sua aparência, sem ressecamentos ou queimaduras. Isentas de umidade externa anormal (gosmenta). Isentas de odor pútrido ou fermentado. Livres de resíduos de	Kg	300	R\$ 10,50	R\$ 3.150,00



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABECEIRAS
CNPJ: 01.740.430/0001-02



	fertilizantes.				
11.	CENOURA. Primeira qualidade, sem ramo, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachadura e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida.	Kg	500	R\$ 9,67	R\$ 4.833,35
12.	MANDIOCA BRANCA OU AMARELA in natura – estas devem estar frescas DESCASCADAS, sem defeitos, com grau de evolução completo. Do tamanho, com aroma e cor próprios da espécie e variedade, devem estar intactas, firmes e bem desenvolvidas, sem coloração esverdeada	Kg	2.000	R\$ 9,32	R\$ 18.640,00
13.	MARACUJÁ. De primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte acondicionado em embalagem própria.	Kg	100	R\$ 17,33	R\$ 1.733,33
14.	BANANA PRATA. Em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionados em pencas íntegras.	Kg	2.000	R\$ 9,00	R\$ 18.000,00
15.	MAMÃO FORMOSA. Primeira qualidade, porte médio, pesando aproximadamente de 1,0 Kg (um quilo) a 1,3 Kg (um quilo e trezentos) cada unidade, coloração da casca com fruto 3/4 maduro (50 a 75% da superfície da casca amarelada), fresco, com aroma, cor e sabor próprios da espécie variedade.	Kg	200	R\$ 12,33	R\$ 2.466,66
16.	Pedaços frescos de frutas. Diversos sabores. Pacotes de 1 kg.	Kg	2.000	R\$ 31,33	R\$ 62.666,60
17.	FARINHA DE MANDIOCA. Torrada, seca, fina, tipo 01, branca ou amarela, isenta de sujidades,	Kg	150	R\$ 10,60	R\$ 1.590,00



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABECEIRAS
CNPJ: 01.740.430/0001-02



	parasitas e larvas, com aspecto, odor, e sabor próprios, acondicionado em pacote de 01 kg.				
18.	BATATA DOCE. Branca/ roxa, primeira qualidade, tamanho grandes ou médios, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa.	Kg	150	R\$ 9,30	R\$ 1.395,00
19.	CONDIMENTO. Apresentação industrial, matéria-prima acafrão da terra , aspecto físico pó	Lt	100	R\$ 58,33	R\$ 5.833,33
20.	LARANJA. Produtos limpos, de boa qualidade, sem defeitos ou perfurações na casca, suficientemente desenvolvidos com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade, uniformidade no tamanho e na cor.	Kg	2.000	R\$ 8,60	R\$ 17.200,00
21.	ABOBRINHA DE PESCOÇO / MENINA. Casca firme, lisa, lustrosa e macia, cor verde brilhante ou amarelada, sem partes amolecidas. As abobrinhas devem parecer pesadas relativamente ao tamanho e de aspecto fresco.	Kg	150	R\$ 7,66	R\$ 1.150,00
22.	MELANCIA VERMELHA. Fresca, de boa qualidade, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, arredondada ou alongada, madura, com casca lisa em tons de verde ou rajada por manchas amareladas, com polpa intacta e abundante, firme, com coloração rósea, avermelhada ou purpúrea, com sementes esbranquiçadas ou pretas e sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de sujidades.	Kg	3.000	R\$ 5,96	R\$ 17.900,10

7.2 A estimativa do serviço constante neste Estudo Técnico Preliminar será de **R\$ 193.776,64 (cento e noventa e três mil, setecentos e setenta e seis reais, sessenta e quatro centavos)**, conforme propostas anexas aos autos deste processo e na tabela 2 acima.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABECEIRAS
CNPJ: 01.740.430/0001-02



8.1. A solução proposta envolve a aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar dos alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino do município de Cabeceiras/GO.

8.2. Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da Administração estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (artigo 18, §1º, inciso VIII da LLCA)

9.1 O parcelamento é a análise relativa à divisibilidade do objeto, em itens ou lotes, sempre que, com isso, identificar-se o potencial aumento da competitividade, sem prejuízo aos aspectos técnicos e preservada a economia de escala.

9.2 No presente caso foi adotado o parcelamento do objeto em itens, correspondentes aos diferentes gêneros alimentícios a serem fornecidos no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

9.3 O parcelamento mostra-se tecnicamente adequado e economicamente vantajoso, uma vez que possibilita o atendimento à sazonalidade da produção agrícola compatibilizando a oferta dos produtos com os ciclos produtivos locais e regionais, favorece a ampla participação de agricultores familiares e assegura o fornecimento de alimentos frescos e de melhor qualidade nutricional.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (artigo 18, §1º, inciso IX da LLCA)

10.1 Com a presente contratação, por meio de Chamamento Público da agricultura familiar, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- a) Garantia do fornecimento regular e contínuo de gêneros alimentícios para a alimentação escolar, em conformidade com o cardápio elaborado por nutricionista responsável pelo PNAE;
- b) Melhor aproveitamento dos recursos financeiros, mediante aquisição de alimentos compatíveis com os preços praticados no mercado local e regional, observadas as diretrizes do PNAE;
- c) Redução de custos logísticos e operacionais, em razão da priorização de fornecedores locais e regionais e do fornecimento parcelado conforme a demanda das unidades escolares;
- d) Promoção do desenvolvimento local e regional, por meio do fortalecimento da agricultura familiar e da geração de renda no meio rural;



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABECEIRAS
CNPJ: 01.740.430/0001-02**



- e) Melhoria da qualidade nutricional da alimentação escolar, com oferta de alimentos frescos, diversificados e culturalmente adequados aos estudantes da rede municipal de ensino.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (artigo 18, §1º, inciso X da LLCA)

11.1 A contratação em questão não apresenta necessidade de adequação do ambiente organizacional e/ou estrutural do Município.

11.2 No entanto, será designado gestor de contrato e fiscal de contrato para acompanhamento e recebimento do objeto a ser adquirido.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (artigo 18, §1º, inciso XI da LLCA)

12.1 Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (artigo 18, §1º, inciso XII da LLCA)

13.1 De forma geral, exige-se da contratada, no exercício de seus misteres, responsabilidade social e ambiental; privilegiando a adoção de práticas que favoreçam a inclusão social e, de práticas que combatam o desperdício de recursos naturais e evitem danos ao meio ambiente.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (artigo 18, §1º, inciso XIII da LLCA) – obrigatório.

14.1 Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação é viável e fundamental para continuidade de serviços contínuos e essenciais deste Município.

✓ Servidor declarante: Wilka de Kássia Pereira Cardoso – Portaria nº. 1.942/2025.

Cabeceiras, Goiás, 29 de janeiro de 2026.

Estudo técnico elaborado por:

CAMILA COSTA AGUIAR
Equipe de Apoio ao Departamento de Compras
Portaria nº. 1.663-A/2025

E aprovado por:

WILKA DE KASSIA PEREIRA CARDOSO
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº. 1.942/2025